



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE
Rua Dona Francisca, 8300, Perini Business Park, Joinville, SC 89.219-600
www.naval.ufsc.br / +55 (48) 3121-6452

**REGIMENTO INTERNO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM
ENGENHARIA NAVAL**

SEÇÃO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Curso de Engenharia Naval está vinculado ao Centro Tecnológico de Joinville (CTJ), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Naval, instituído pelo Estatuto da UFSC e regido pela Resolução 017/CUn/97, é o órgão responsável pela coordenação didática e a integração de estudos do curso de Engenharia Naval.

Art. 3º – O Centro Acadêmico Livre de Engenharia Naval (CALNAV), instituído em reunião de Colegiado do Curso de Engenharia Naval em 11 de abril de 2017, é reconhecido como único órgão de representação dos alunos no Curso de Graduação em Engenharia Naval, podendo atuar como entidade de apoio a atividades desenvolvidas ou promovidas pela Coordenação, inclusive em regime de parceria.

SEÇÃO II

Composição

Art. 4º – O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Naval, como seu Presidente;
- II. Dez representantes docentes lotados no EMB;
- III. Dois representantes do corpo discente.

§ 1º – Ao menos um dos membros docentes titulares deve estar associado às áreas básicas de Física e Matemática.

§ 2º – Os Coordenadores de Estágio e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) integrarão o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Naval como membros natos.

§ 3º – Os representantes discentes no Colegiado serão indicados pelo CALNAV.

Art. 5º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá composição definida pelo Colegiado do Curso em conformidade com os regulamentos da UFSC e de órgãos superiores.

Parágrafo único. O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

Art. 6º – A Secretaria do Colegiado ou do NDE será exercida por servidor técnico administrativo em educação, nomeado pela instituição ou designado provisoriamente pelo Presidente do Órgão para a função.

SEÇÃO III

Atribuições

Art. 7º – São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. elaborar o seu regimento interno;
- III. elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

- V. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII. fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX. emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI. fixar quantitativo de vaga e condições para a transferência de curso nos diferentes incisos;
- XII. regulamentar o Estágio do Curso;
- XIII. regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XIV. regulamentar as Atividades Complementares;
- XV. exercer outras atribuições previstas em lei, nas resoluções da UFSC ou neste Regimento.

Art. 8º – O NDE – de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica – será responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI. elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII. orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII. indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;

- IX. analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X. decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI. decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII. validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII. verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV. decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV. promover a integração com os Departamentos;
- XVI. instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
- XVII. coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII. coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX. propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX. atuar como interlocutor do Curso;
- XXI. coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII. promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII. zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV. superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XXVI. exercer outras atribuições previstas em lei, nas resoluções da UFSC ou neste Regimento.

Art. 10 – Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Universidade;
- III. executar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. delegar competência para execução de tarefas específicas;

VI. exercer outras atribuições previstas em lei, nas resoluções da UFSC ou neste Regimento.

Art. 11 – Compete aos Membros do Colegiado ou do NDE:

- I. colaborar com o Presidente do Órgão no desempenho de suas atribuições;
- II. comparecer às reuniões convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- III. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- IV. debater e votar a matéria em discussão;
- V. requerer informações, providências e esclarecimentos à outros órgãos;
- VI. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VII. constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos;
- VIII. exercer outras atribuições previstas em lei, nas resoluções da UFSC ou neste Regimento.

Art. 12 – Compete a Secretaria do Colegiado ou do NDE:

- I. lavrar as atas do Órgão;
- II. executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. registrar as deliberações do Órgão após a redação final;
- IV. transmitir aos membros do Órgão os avisos de convocações de reuniões;
- V. efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Órgão;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Órgão;
- VII. exercer as demais atribuições inerentes às funções.

SEÇÃO IV

Das Reuniões e Convocações

Art. 13 – O Colegiado do Curso reunir-se-á por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º – A Secretaria do Colegiado divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, e a indicação da pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º – O quórum mínimo às reuniões é constituído por maioria simples dos membros.

§ 4º – Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra reunião, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 14 – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º – O membro titular do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se ao Presidente do Colegiado.

§ 2º – Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 3º – Será considerada justificativa:

- I. Motivo de saúde;
- II. Direito assegurado por legislação específica;
- III. Motivo relevante, a critério do Presidente do Colegiado.

Art. 15 – O membro do Colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis alternadas;
- II. quando sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 16 – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 17 – As reuniões serão presididas pelo Presidente do respectivo Órgão.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Órgão mais antigo na docência da instituição ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 18 – Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Art. 19 – Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora e o local;
- II. nomes dos membros presentes, bem como os que não compareceram, indicando se a ausência foi justificada ou não;
- III. manifestações e declarações de voto – quando solicitada;
- IV. deliberações sobre os pontos da pauta.

SEÇÃO V

Eleição de Coordenador e Subcoordenador do Curso

Art. 20 – Serão considerados elegíveis os professores em regime de dedicação exclusiva na UFSC, do quadro permanente vinculado ao Departamento de Engenharias da Mobilidade que:

- I. tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
- II. ministrem aulas para o curso de Engenharia Naval.

Art. 21 – As eleições serão realizadas em reunião do Colegiado, estando aptos a votar todos os membros do Colegiado conforme portaria vigente. A votação será em escrutínio secreto e o registro da votação será realizado em Ata, sendo eleita a chapa que obtiver voto majoritário.

Parágrafo único. A gestão da condução do processo eleitoral será realizado pela Direção do CTJ, mediante publicação de edital correspondente.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Art. 22 – O Período normal de funcionamento do Colegiado e do NDE obedecerá ao Calendário

Acadêmico da UFSC.

Parágrafo único. O Presidente do Órgão deverá fixar os recessos nos períodos de férias acadêmicas, preferencialmente nos períodos de férias da Universidade.

Art. 23 – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente do Colegiado do Curso ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na reunião do Colegiado de 12 de setembro de 2019 (Vide Ata 83).